

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO	6897/2025
REQUISITANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca, e demais Secretaria e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E DE CARPINTEIRO EM OBRAS DE REFORMAS E CONSTRUÇÕES DA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE PONTALINA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.121.120,00 (um milhão, cento e vinte e um mil e cento e vinte reais)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário
DATA DA SESSÃO	Início da sessão: 15/07/2025 às 08:30h Recebimento das propostas: 15/07/2025 às 08:30h
LOCAL	Prefeitura Municipal de Pontalina, sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
APLICAÇÃO DA LC 123/2006 – ME’S E EPP’S	LICITAÇÃO ABERTA A EMPRESAS DE TODOS OS PORTES , será concedido tratamento diferenciado e favorecido às ME’s e EPP’s – arts. 42 a 45, LC nº 123/2006, e benefício de prioridade de contratação a ME’s e EPP’s com sede no âmbito local – art. 48, § 3º, LC nº 123/2006 c/c art. 9º, II, Decreto nº 8.538/2015
ACESSO AO EDITAL	O edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Pontalina, www.pontalina.go.gov.br , podendo ser solicitado pelo e-mail: licitacaopontalina@gmail.com .

ADIAMENTO DO CERTAME

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, **EXCETO** no caso de comunicação prévia do Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal designando data e horário subsequente para a abertura do certame.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6897/2025

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTALINA torna público que, por meio do Departamento de Licitação, sediado na Avenida Rui Barbosa, s/nº, Praça Justo Magalhães, Setor Central, Prédio da Prefeitura Municipal, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. O licitante, no dia e horário abaixo indicados, deverá realizar seu credenciamento junto ao Pregoeiro Municipal, devendo para tanto apresentar a documentação exigida em título própria.

Data da abertura da sessão pública: 15 de julho de 2025.

Horário: 08:30h (horário de Brasília)

LICITAÇÃO ABERTA A EMPRESAS DE TODOS OS PORTES

- PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA ME E EPP –

(arts. 44 e 45 – LC nº 123/2006)

- PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S E EPP'S COM SEDE LOCAL –

(art. 48, § 3º, LC nº 123/2006 c/c art. 9º, II, Decreto nº 8.538/2015)

II – DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e de carpinteiro em obras de reformas e construções da municipalidade, em atendimento das necessidades da Prefeitura de Pontalina, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. A licitação será realizada em lote único e não haverá divisão dos itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste procedimento licitatório todos os interessados, pessoa jurídica, com atuação no ramo pertinente do objeto deste Pregão Presencial que atendam as condições de habilitação e demais exigência contidas neste edital e em seus anexos.
2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. **Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.**
5. **Essa licitação é aberta a empresas de todos os portes, com prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte com sede no âmbito local.**
6. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O impedimento de que trata o item 6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2 e 6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
10. O disposto nos itens 6.2 e 6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
12. A vedação de que trata o item 6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1. As licitantes que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão credenciar seus representantes junto ao Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio no início da sessão pública designada para este certame.
2. Para fins de representação e credenciamento na sessão do certame o (s) licitante (s) deverá (ão) se apresentar ao Pregoeiro Municipal com os seguintes documentos:
 - a) **O proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante:** Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, do qual extraia a representatividade da empresa; cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Carteira de Identidade e CPF, ou documento legal equivalente constando os referidos dados; documento de eleição dos atuais administradores ou documento hábil equivalente, quando for o caso.
 - b) **Representante, Procurador, Credenciado ou outorgado:** Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, do qual extraia a representatividade da empresa; cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Carteira de identidade e CPF, ou documento legal equivalente constando os referidos dados; documento que o credencie a participar deste certame – conforme modelo em ANEXO III com firma reconhecida ou procuração particular com firma reconhecida ou ainda Procuração por instrumento público, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025.
3. No caso de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) as empresas deverão apresentar no ato do Credenciamento, para que seja comprovado o enquadramento, a seguinte documentação:
 - a) Declaração (Certidão Simplificada) de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com registro na Junta Comercial do Estado em que a licitante estiver sediada.

Será considerada válida a Declaração emitida pela Junta Comercial com emissão até 60 (sessenta) dias anterior à data designada para abertura do certame.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento na condição de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo em ANEXO IV.

4. **O MEI (microempreendedor individual) fica dispensado de apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial, cujo documento será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

5. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6. O pregoeiro verificará a veracidade do enquadramento do licitante na condição de ME, EPP ou MEI através de consulta ao site (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>).

7. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no item 3 deste título implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

8. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas a ele não será conferida a condição de representado, por conseguinte não podendo se manifestar durante a sessão, ou enquanto perdurar o defeito de representação.

9. A falsidade da declaração de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10. Caso o representante da empresa, seja ele sócio-gerente ou credenciado, não esteja portando o contrato social em mãos, poderá ser procedida, EXTRAORDINARIAMENTE, diligência junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de confirmação do teor do credenciamento e/ou representação legal da licitante, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de qualquer dos demais documentos.

11. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada para os atos e efeitos relativos ao procedimento licitatório.

12. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

13. Deverá ainda a licitante entregar ao Pregoeiro Municipal a mídia, CD, DVD e/ou pen drive, contendo a “planilha de proposta de preços” do PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2025, conforme constante do edital, o qual poderá ser baixado do site da Prefeitura Municipal de Pontalina-GO.

14. Após a sessão ser declarada aberta pelo Pregoeiro Municipal, **NÃO SERÃO ADMITIDOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES RETARDATÁRIOS**, exceto na condição de ouvintes.

15. **A documentação apresentada no ato do credenciamento exige a licitante de apresentá-la na fase de habilitação.**

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo do edital, o (s) licitante (s) comparecerá (ão) à sessão pública designada para este certame e apresentará (ão) os envelopes de “Proposta de Preço” e de “Documentos de Habilitação” ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa, as seguintes informações:

Envelope 01

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA-GO
AT. PREGOEIRO MUNICIPAL E SUA EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

Envelope 02

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA-GO
AT. PREGOEIRO MUNICIPAL E SUA EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025
“DOCUMENTOS DE HABILITACAO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

3. Os envelopes “01” – PROPOSTA DE PREÇOS e “02” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos Títulos adiante.

4. A presente licitação constitui-se de 02 (duas) fases: a primeira de proposta e a segunda de habilitação.

VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser apresentada, em envelope fechado, indicando o nome; CNPJ; endereço da empresa; número do pregão presencial; prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública em uma via; processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, conforme modelo da Planilha de Proposta de Preços disponibilizada para download (Anexo VI).

2. A planilha de proposta disponibilizada pela Prefeitura de Pontalina para download conterá a descrição individualizada de cada item, contendo preço unitário e total de cada item e o valor global da proposta, em moeda corrente do País.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País, com preço unitário e total, observadas as condições do Anexo I – Termo de Referência do Edital, considerando incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributo, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios diretos ou indiretos.

5. A proposta deverá atender as disposições contidas no Anexo I do Edital.

6. **O Preço deverá ser cotado contendo no máximo 02 (duas) casas decimais.**

7. **O licitante deverá oferecer proposta na (s) quantidade(s) total (is) do item que deseja concorrer, conforme previsto(s) no termo de referência, Anexo I deste Edital.**

8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
11. Havendo divergência entre valores unitário e total do item será considerado como válido o valor unitário, sendo admitido se fazer as correções necessárias mediante apresentação de nova planilha no prazo máximo de 02 (dois) dias.
12. Em caso de erro formal, havendo possibilidade de correção sem que seja modificada a essência da proposta, o licitante poderá fazê-la desde que não seja modificado o valor unitário do item.
13. No caso de divergência entre a indicação do valor em numeral cardinal e o valor indicado por extenso será considerado o valor que indicar o preço real da proposta.
14. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta. No silêncio da proposta, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias;
15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
16. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital;**
17. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos;
18. Os licitantes que ocultarem em suas propostas o cumprimento das exigências relacionadas às especificações, ou seja, não apresentarem a sua proposta de acordo com o estabelecido, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no Art. 337, I do Código Penal.
19. Não se considerará qualquer oferta de vantagem.
20. Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta de preços.
21. **A proposta de preço deverá ser digitada na tabela indicada no Anexo VI, devendo ser entregue impressa no envelope de que trata este item.**
22. **No ato de credenciamento deverá ser entregue fora do envelope a mídia, CD, DVD e/ou pen drive, contendo a “planilha de proposta de preços” em formato digital do Pregão Presencial nº 031/2025, devido à utilização de sistema computadorizado, sendo que a não apresentação desta planilha nos moldes requeridos gerará a desclassificação da proposta.**
23. A “planilha de proposta de preços” do Pregão Presencial nº 031/2025 está disponível para download em formato excel no site da Prefeitura Municipal de Pontalina-GO, e deverá ser baixada e preenchida conforme disposição desta Seção.
24. É da responsabilidade da (s) licitante (s) apresentar a proposta em mídia, conforme descrito no item 16, que esteja em perfeito funcionamento e em condições de ser importada para o sistema informatizado utilizado pela Prefeitura de Pontalina para realização das licitações.
25. A não apresentação da mídia contendo a proposta de preços ou a apresentação de mídia com defeito/corrompido, que impeçam a importação do arquivo para o sistema informatizado de licitação, configurará descumprimento do edital por não apresentação da proposta.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O credenciamento do representante da licitante e a apresentação os envelopes de proposta e habilitação observarão o disposto no Título V e Título VI, respectivamente.
3. O Pregoeiro Municipal verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada na ata da sessão, acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.
5. **O modo de disputa adotado será o “ABERTO”; e terá como critério de julgamento o “MENOR PREÇO GLOBAL”.**
6. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.**
7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão dar lances exclusivamente por meio presencial, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
10. **O intervalo mínimo entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 1% (um por cento).**
11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
12. Para o envio de lances no PREGÃO PRESENCIAL no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
15. Para o acompanhamento dos lances ofertados, o Pregoeiro exibirá a fase de lances em uma tela de projeção, que permanecerá visível durante todo o período da sessão.
16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17. Não havendo novos lances na forma estabelecida para a etapa aberta, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Pregoeiro Municipal ordenará e divulgará a ordem final de classificação.
18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo Pregoeiro, contados após a comunicação para tanto.

18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19. **Em face do benefício de prioridade de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no âmbito local, deverão ser observadas as condições fixadas no item 8.8.3 a 8.8.9 do Termo de Referência.**

20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

24. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

25. **Para atendimento do item anterior, ALICITANTE DEVERÁ APLICAR, DE FORMA LINEAR SOBRE TODOS OS ITENS DA CONTRATAÇÃO, O PERCENTUAL DE DESCONTO APURADO entre o valor estimado da contratação e a melhor proposta obtida ao final da fase de lances/negociação.**

26. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII – DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6, do Título IV do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. Impedidos de licitar (<https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>)

1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica- TCU, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

- 1.3. Certidões Negativas e Consultas Públicas – CGE, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3 do Título IV deste edital, podendo para tanto fazer consulta ao site (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>).
6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado, no que couber, o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES 73/2022.
7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem ou serviço ou da área especializada no objeto.
12. O descumprimento à solicitação descrita no item anterior importará na desclassificação da proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, e o Pregoeiro passará a analisar a aceitabilidade das propostas seguintes na ordem de classificação.
13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

14. Por meio de divulgação na sessão ou no site, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
15. Os resultados das avaliações serão divulgados no site oficial da Prefeitura de Pontalina.
16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

IX – DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. **OS DOCUMENTOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A documentação será exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, e deverá ser apresentada imediatamente ao final da fase de proposta em atendimento ao comando do Pregoeiro Municipal.
3. **Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos constantes do Título VIII do Termo de Referência.**
4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.
9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
10. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados no envelope 2.

13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

23. Regras aplicáveis à habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

23.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

23.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

23.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou a revogação da licitação.

23.4. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

24. Considerações sobre os documentos apresentados para habilitação:

24.1. Os documentos necessários à habilitação da proponente que forem anexados no envelope nº 2 deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial e, ainda, mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, c/c art 70, I, ambos da Lei nº 14.133/2021).

24.2. O Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados para o Pregoeiro para conferência do Pregoeiro(a).

24.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.

24.4. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para abertura das propostas, indicada no preâmbulo deste Edital.

24.5. Caso os documentos para habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

24.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.

24.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial que vai fornecer o produto, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

24.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

24.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

24.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato a ser firmado obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às normas fixadas pelo presente edital e seus anexos, onde estão detalhados os prazos, a forma de pagamento, as obrigações das partes e demais especificações pertinentes, conforme minuta em anexo.

2. Homologado o Pregão, a licitante vencedora será convocada, por meio de endereço eletrônico por ela indicado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar o contrato, a ser também assinada pela autoridade pela autoridade competente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, conforme previsto no art. 90 da Lei 14.133/2021.

3. Em atendimento ao disposto no item anterior, a Prefeitura Municipal de Pontalina – GO, através do Pregoeiro/Agente de Contratação, poderá enviar formalmente a licitante, por meio de endereço eletrônico indicado por ela, o contrato em formato eletrônico (PDF) para assinatura e posterior devolução à Prefeitura.
4. Para assinatura do contrato em formato eletrônico, serão aceitas: a) assinatura eletrônica avançada – GOV.BR; 2) assinatura eletrônica qualificada – certificado digital.
5. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito Administração Municipal.
6. A recusa ou o não comparecimento da licitante vencedor, no prazo fixado, após regularmente convocado para a assinatura do Contrato, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, além da aplicação da penalidade de impedimento de contratação com o município de Pontalina pelo prazo de até 03 anos, conforme previsto no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
7. Caso a licitante qualificada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, bem como os respectivos documentos de habilitação dos proponentes, convocando-os, na ordem de classificação, para assinar o contrato, mantido o preço do primeiro classificado na licitação ou proposta ainda mais favorável para Administração, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seja declarada vencedora.
8. No ato da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.
9. Publicado no PNCP- Portal Nacional de Contratações Públicas, o contrato terá plena eficácia, e a contratada deverá cumprir o fornecimento, nas condições estabelecidas neste Edital.
10. O prazo de vigência do contrato está previsto na minuta do contrato – Anexo VII deste edital.
11. O prazo de execução dos serviços está previsto no Termo de Referência.
12. Diante do exposto neste subitem, o Departamento de Licitações não possui, dentre as suas atribuições, a prerrogativa de responder a questionamentos de licitantes acerca de eventuais fornecimentos previstos ou planejados, bem como de respectivos empenhos.
13. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Secretaria de Esporte e Lazer para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial, para tanto, que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
14. O contrato poderá ser alterado de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

XI – DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. **Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:**

- 3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**
- 3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;**
- 3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
4. Os recursos deverão ser apresentados no protocolo da Prefeitura de Pontalina ou encaminhados ao e-mail: licitacaopontalina@gmail.com.
5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

XII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**
 - 1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 1.6. fraudar a licitação;
 - 1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. **A Administração Pública poderá aplicar as seguintes sanções aos licitantes e/ou adjudicatários**, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

- 3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 15.1. Os endereços de e-mail informados pelas licitantes serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

XIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados no protocolo da Prefeitura de Pontalina ou pelo e-mail pontalinalicitacao@gmail.com.
4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV – DA REVISÃO DOS PREÇOS, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14133/2021.
2. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14133/2021.
3. **O preço contratado poderá ser revisto**, por iniciativa da Administração Municipal, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o Gestor, se julgar conveniente, optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

4. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
 - 4.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
 - 4.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
 - 4.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
 - 4.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.
5. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.
6. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da contratada, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 5 deste Título.
7. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
 - 7.1. A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
 - 7.2. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
 - 7.3. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - 7.4. O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços.
8. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
9. A contratada não poderá interromper a execução do contrato durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
10. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:
 - 10.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;
 - 10.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
 - 10.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da contratada;
 - 10.4. Culpa da contratada pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.
11. Na situação do item acima, a contratada continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor constante do ajuste, sob pena de extinção do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.
12. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13. Os aditamentos efetuados no contrato serão igualmente publicados no órgão oficial do Município.
14. Após o interregno de um ano, mediante pedido do fornecedor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. A revisão, o reajuste e a repactuação poderão ser realizadas mediante simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

XV – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Aplica-se à ata de registro de preço, no que couber, os termos deste Título.

XVI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
2. A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
 - d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no site oficial da Prefeitura de Pontalina.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará emissão de declaração de inidoneidade (Acórdãos-TCU nº 1106/18, nº 27/13, nº 2988/13 e nº 2677/14, todos do Plenário), após regular processo administrativo, além de outras medidas administrativas e judiciais para responsabilização cível e criminal.
11. Ficam as licitantes alertadas para que analisem detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento do objeto do contrato, visto que a prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo; nos termos do acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, há determinação expressa para que a Administração Pública instaure processo com vistas a penalização das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação quanto no contrato.
12. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro Municipal poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico.
13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://pontalina.go.gov.br/>.
14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 14.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.3 ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 14.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Micro Empresa ou– Empresa de Pequeno Porte;
 - 14.5 ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta
 - 14.6 ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;
 - 14.7 ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Pontalina, 26 de junho de 2025.

SANDRA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARVALHO
Secretária de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e de carpinteiro em obras de reformas e construções da municipalidade, em atendimento das necessidades da Prefeitura de Pontalina, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	NOME	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	SEQUÊNCIA	VLR. TOTAL
1	PEDREIRO (HORISTA)	HR	20.000	R\$ 23,44	R\$ 468.800,00	1	R\$ 468.800,0000
2	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	HR	20.000	R\$ 17,52	R\$ 350.400,00	2	R\$ 350.400,0000
3	CARPINTEIRO (HORISTA)	HR	12.000	R\$ 25,16	R\$ 301.920,00	3	R\$ 301.920,0000
QUANTIDADE TOTAL DO LOTE			52.000				R\$ 1.121.120,0000

1.2 Compreende o objeto da contratação:

5.2.1.1. **Serviços de Pedreiro**, observando as seguintes atribuições:

SUMÁRIA:

- Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares.

DETALHADA:

- Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra.
- Executar tarefas relacionadas à manutenção preventiva/corretiva, reformar obras novas, como: paredes e alvenaria, revestimentos argamassa dos (chapisco, emboço e reboco), preparação e concretagem de estruturas e fundações de concreto armado, contra-pisos, regularizações de pisos para impermeabilização de lajes, pisos cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, muros de arrimo etc.
- Efetuar a remoção do entulho da obra.

- Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas.
- Controlar o nível e o prumo das obras em geral.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho.
- Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro).
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Efetuar exames periódicos nas instalações das Unidades/Órgãos, localizando defeitos e executando manutenção preventiva e corretiva das mesmas, mediante solicitação da Prefeitura.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

5.2.1.2. **Serviços de Servente de Pedreiro**, observando as seguintes atribuições:

SUMÁRIA:

- Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DETALHADA:

- Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais.
- Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares.
- Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa.
- Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções.
- Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas.
- Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5.2.1.3. **Serviços de Carpinteiro**, observando as seguintes atribuições:

SUMÁRIA:

- Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas.

DETALLHADA:

- Construir, encaixar e manter no local das obras, armações de madeira dos edifícios e das obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins.
- Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões.
- Construir formas de madeira para concretagem. Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas.
- Aferir ferramentas de corte.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

1.3. Os requisitos de contratação estão descritos no Título V do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. **Os itens desta contratação são caracterizados como “BENS COMUNS”**, tendo em vista que trata de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2024.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, explicitando os motivos da sua necessidade, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar aos seguintes requisitos:

4.2 Sustentabilidade:

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

4.2.2 Os possíveis impactos ambientais dos serviços descritos neste Termo de Referência e as medidas mitigadoras, foram descritas no Título XIV do Estudo Técnico Preliminar.

4.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1 Não se aplica

4.4 Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.4.1 Não se aplica.

4.5 Da exigência de amostra:

4.5.1 Não se aplica

4.6 Da exigência de carta de solidariedade:

4.6.1 Não se aplica

4.7 Subcontratação:

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Fica admitida a subcontratação parcial, desde que observado o limite de até 30% do objeto contratual, cabendo à contratada indicar com exatidão o serviço a ser subcontratado/terceirizado, o percentual a que se refere e apresentar as licenças de operação e o vínculo contratual com a empresa responsável pela parte do serviço a ser executado. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8 Garantia da contratação:

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 Outros requisitos da contratação:

4.9.1 Estão previstos no Título V do Estudo Técnico Preliminar-ETP, Apêndice deste Termo de Referência.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. A execução dos serviços deste Termo de Referência deverá ser iniciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo Departamento de Compras Centralizado da Prefeitura de Pontalina.

5.1.2. Para cada pedido será encaminhado à contratada ordem de serviço/chamado de atendimento, que indicará a descrição do item e o quantitativo a ser entregue.

5.1.3. A critério do Contratante, a execução dos serviços poderá ser realizado mediante cronograma de entrega a ser definido em conjunto pela Administração Municipal e a contratada.

5.1.4. O prazo para execução dos serviços passará a ser contado a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento, por meio do envio do e-mail ao fornecedor ou chamado de atendimento enviado por qualquer meio de comunicado, inclusive por whatsapp.

5.1.5. **A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e frequente, devendo o serviços serem executados independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.**

5.1.6. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo assinalado neste TR, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.7. As condições de execução dos serviços deverão obedecer as disposições contidas no ETP e neste TR.

5.1.8. Os bens deverão ser entregues, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva nota fiscal, quando for o caso.

5.1.9. Nas notas fiscais de venda deverá constar a descrição completa dos itens, o número do Pregão, o número do Contrato ou Ata de Registro de Preços ou da Nota de Empenho, o número da ordem de compra/fornecimento e os dados bancários para pagamento.

5.1.10. Caso a nota fiscal seja entregue sem as devidas informações, o Departamento de Compras ou o setor responsável solicitará a substituição da mesma.

5.1.11. Em caso dos serviços que apresentarem vícios ou defeitos, o prestador de serviços deverá realizar as correções que se fizerem necessária, observado o prazo a ser definido pela Administração Municipal.

5.1.12. Decorrido o prazo para reparos sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, a Administração Municipal fica autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos e ajustes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.

5.2. OS BENS DEVERÃO SER ENTREGUES NO SEGUINTE LOCAL/ENDEREÇO/HORÁRIO:

5.2.1. Os serviços, objeto deste TR, serão executados nos prédios públicos, imóveis públicos, inclusive os imóveis locados que estão sob a responsabilidade municipal, e logradouros públicos, devendo observar, preferencialmente, os seguintes dias e horários:

5.2.1.1. De segunda a sexta feira – 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h,

5.2.1.2. Aos sábados das 08:00n às 12:00h;

5.2.2. Eventualmente, os serviços poderão ser executados em horários e dias distintos do descrito nos itens anteriores, inclusive aos domingos e feriados. O CONTRATANTE, contudo, deverá comunicar a CONTRATADA previamente para que se programe para o atendimento da necessidade pública.

5.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, a saber:

I - 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

5.3.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço insatisfatório ou parte dele, após ser comunicado da necessidade da Contratante.

5.3.3. Não serão necessárias, para a presente contratação, a exigência de garantia contratual dos bens ou a fixação de condições de manutenção e assistência técnica, pelas seguintes razões:

- a) por se tratar de aquisição para pronta entrega;
- b) o pagamento ao fornecedor somente ocorrerá após o recebimento definitivo do bem, não acarretando em obrigações futuras; e
- c) não ser um objeto de alta complexidade.

VI – MODELO DE GESTÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. GESTOR DO CONTRATO

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. Aplica-se às ATAS DE REGISTRO DE PREÇO as disposições descritas neste Título.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3. o prazo de validade;

7.2.4. a data da emissão;

7.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.7. o valor a pagar; e

7.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.11. A Administração deverá realizar consulta para:

7.2.12. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.13. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação será realizado em parcelas mensais.

7.4.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pelo Contratante, devendo os comprovantes estar devidamente atestados por servidor designado pela Administração. Será devido à Contratada o pagamento dos serviços executados no decorrer do mês de referência, sem que haja prejuízo nem ao erário e nem para o fornecedor.

7.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4.4. Para fins de pagamento pelos serviços prestados e atestados por servidor designado pelo respectivo órgão, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que por se tratar de verba específica, o pagamento somente pode ser realizado por meio de transferência eletrônica.

7.4.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.

7.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.9. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.5.1. Não será admitido o pagamento antecipado para essa contratação.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. A seleção do (s) fornecedor (es) dos itens da contratação descrita neste Termo de Referência será realizada mediante procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, observando o modo de disputa aberto e regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de forma parcelada e frequente.

8.3. REGIME DE EXECUÇÃO

8.3.1. A contratação seguirá o regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.4.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

8.5.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento oficial que indique o número da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do sócio administrador;**

8.5.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e/ou Municipal/Distrital,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. **Apresentar, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado, de forma satisfatória, contrato de fornecimento de prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação.

8.7.2. Os atestados referir-se-ão a contratos, já concluídos ou em execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

8.7.3. Os atestados deverão ser assinados pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado, ou a quem de direito.

8.7.4. **A licitante deverá comprovar ter executado a prestação de serviços/fornecimento de bens equivalente a, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela**

Prefeitura de Pontalina para a contratação, conforme constante neste Termo de Referência.

8.7.5. Os atestados deverão referir-se a execução de serviços no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.7.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8. OUTROS DOCUMENTOS:

8.8.1. Juntamente com o a documentação de habilitação o licitante deverá apresentar declaração que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) possui todos os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
- f) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) está ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Credenciamento, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

8.9. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS ME'S E EPP'S

8.9.1. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido às ME'S E EPP'S nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da LC nº 123/2006, os quais serão definidos no edital do certame.

8.9.2. Amparado no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, art. 10 da Lei Estadual nº 17.928/12, **a licitação não deverá ser destinada exclusivamente para ME/EPP e nem deverão ser estabelecidas reservas de cotas**, pelos seguintes motivos:

a) Entende-se que há espaço para concorrência normal de ME/EPP com empresas de médio e grande portes;

b) prejuízo a economia de escala.

8.9.3. **Será concedido o benefício de prioridade de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no âmbito local**, em atendimento ao art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 9º II, do Decreto nº 8.538/2015.

8.9.4. Nos termos do Decreto Federal nº 8.538/2015, considera-se sediadas no âmbito local, as empresas com sede ou filial dentro dos limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

8.9.5. **As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no âmbito local, serão beneficiadas até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, com o intuito de fomentar a economia local**, no que tange a renda, geração de empregos e distribuição de riquezas de nosso município, uma vez que o contribuinte/cidadão local irá participar das receitas públicas utilizadas em seu próprio benefício, do qual ele é usuário constante de serviços e utilidade públicas prestadas ou postas à sua disposição, em contrapartida o município demanda por suprimentos para materializar suas atividades finalísticas e dará retorno ao contribuinte, permanecendo assim os recursos vinculados em nossa cidade, privilegiando o comércio local.

8.9.6. Aplica-se o disposto no item 8.9.3 nas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP sediadas local sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

8.9.7. A ME ou EPP sediada local melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

8.9.8. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “8.9.7”, serão convocadas as remanescentes que

porventura se enquadrem na situação da alínea “8.9.6”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.121.120,00 (um milhão, cento e vinte e um mil e cento e vinte reais), conforme apurado em orçamento elaborado pelo Departamento de Compras.

9.2 Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023):

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA; ou
- d) Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. **Fonte de Recursos:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município de Pontalina em vigor.

10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações do orçamento do Município, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal

nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos, conforme abaixo descrita:

- 1.16.4.122.1.2.372.339039 – Manutenção do Conselho Tutelar
- 1.19.4.122.1.2.004.339039 – Manutenção das Atividades Administrativas em Geral
- 1.25.27.812.3.2.030.339039 – Manutenção do Departamento. de Esportes e Lazer
- 1.27.23.661.7.2.017.339039 – Manutenção do Curso de Corte e Costura
- 1.28.15.451.14.2.033.339039 – Manutenção da Infra Estrutura Urbana
- 1.28.26.782.13.2152.339039 – Manutenção do Setor de Transportes
- 1.23.20.605.7.2043.339039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
- 3.31.12.361.9.2128.339039 – Manutenção do FUNDEB e Escolas da rede Municipal
- 3.31.12.365.9.2183.339039 – Manutenção do Ensino Infantil (Creche)
- 4.32.10.122.10.2.356.339039 – Manutenção do Fundo Mun. de Saúde de Pontalina
- 4.32.10.301.10.2130.339039 – Manutenção dos Programas de Atenção Básica à Saúde
- 4.32.10.302.10.2129.339039 – Manutenção dos Serviços Hospitalares
- 4.32.10.302.10.2156.339039 – Manutenção da UPA
- 4.32.10.302.10.2177.339039 – Manutenção do CAPS
- 4.32.10.302.10.2187.339039 – Manutenção do CRAN
- 4.32.10.302.10.2397.339039 – Manutenção do SAMU
- 4.32.10.305.10.2138.339039 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
- 8.36.18.541.11.2.402.339039 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- 5.33.8.244.2383.2.195.339039 – Gestão Adm. do Fundo Municipal de Assistência Social
- 5.33.8.245.2383.2.189.339039 – Bloco de Proteção Social Especial – MAC
- 5.33.8.245.2383.2.190.339039 – Bloco de Proteção Social Básica
- 10.39.12.361.22.2.024.339039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 10.39.12.361.22.2.022.339039 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 10.39.12.361.22.2.085.339039 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação
- 10.39.12.361.22.2.121.339039 – Manutenção do Transporte Escolar
- 10.39.12.365.9.2.154.339039 – Educação Infantil (Creche).

XI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

Pontalina, 18 de junho de 2025.

FERNANDO RODRIGUES RAMOS

Servidor

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

ANEXO II **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

I – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Processo Administrativo: 6897/2025
- 1.2. Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.
- 1.3. A Equipe de Planejamento, designada pela Secretaria Municipal de Administração, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamentos dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento próprio.

II – ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. ÁREA SOLICITANTE: Secretaria de Administração.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção, conservação e funcionalidade dos bens públicos pertencentes ao Município de Pontalina, especialmente no que tange às edificações públicas, logradouros e demais espaços de uso coletivo, inclusive em bens imóveis locados pela Administração Pública Municipal que estiverem sob a sua responsabilidade.
- 3.2. Com o avanço da deterioração natural de estruturas físicas, associada ao uso contínuo das instalações públicas, torna-se imprescindível a execução de serviços de reparos, reformas e, em

alguns casos, a construção de novas estruturas que atendam às demandas das políticas públicas locais.

3.3. Atualmente, a Prefeitura de Pontalina enfrenta limitações operacionais decorrentes do número reduzido de servidores efetivos com qualificação técnica específica para execução de serviços de alvenaria, carpintaria e atividades auxiliares. O quadro funcional não é suficiente para atender, com a devida presteza e eficiência, às demandas emergenciais e programadas de manutenção e construção que recaem sobre os diversos órgãos da Administração Municipal, como escolas, unidades de saúde, praças, centros comunitários e demais logradouros públicos.

3.4. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada torna-se medida necessária e estratégica para viabilizar a execução de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e carpinteiro, de forma contínua, segura e com qualidade técnica. A medida visa suprir a carência de mão de obra qualificada disponível internamente, garantindo a execução tempestiva das intervenções civis necessárias ao pleno funcionamento da máquina pública e à prestação de serviços essenciais à população.

3.5. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos bens públicos contribui diretamente para a preservação do patrimônio municipal, a mitigação de riscos à integridade física dos usuários e servidores, bem como para a economicidade a médio e longo prazo, ao evitar o agravamento de danos estruturais que demandariam investimentos mais elevados em situações futuras.

3.6. Assim, a contratação proposta atende ao interesse público, ao promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos e melhores condições de uso e segurança dos imóveis sob responsabilidade da municipalidade.

IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Município de Pontalina ainda não adotou ao Plano de Contratações Anual.

4.2. As despesas da contratação deste ETP têm fundamento na Lei Orçamentária Anual.

V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá prestar serviços com qualidade mínima, observando os projetos e demais documentos de arquitetura e engenharia elaborados para à execução dos serviços.

5.2. A empresa contratada deverá possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

1.5.1. A contratada deverá ser atuante no seguimento desta contratação;

1.5.2. Estar legalmente estabelecida;

1.5.3. Estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhista, assegurando o cumprimento das obrigações legais, incluindo impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários e etc.;

1.5.4. Possuir experiência no mercado;

1.5.5. Possuir mão de obra capacitada e qualificada para a execução dos serviços;

1.5.6. Possuir instalações adequadas e capacidade logística para executar os serviços a serem contratados;

1.5.7. Comprovar condições de habilitação consoante documentos a serem exigidos no Termo de Referência e Edital;

1.5.8. Os serviços, objeto deste ETP, serão executados nos prédios públicos, imóveis públicos, inclusive os imóveis locados que estão sob a responsabilidade municipal, e logradouros públicos, devendo observar, preferencialmente, os seguintes dias e horários:

1.5.8.1. De segunda a sexta-feira – 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h,

1.5.8.2. Aos sábados das 08:00h às 12:00h.;

1.5.8.3. Eventualmente, os serviços poderão ser executados em horários e dias distintos do descrito nos itens anteriores, inclusive aos domingos e feriados. O CONTRATANTE, contudo, deverá comunicar a CONTRATADA previamente para que se programe para o atendimento da necessidade pública.

1.5.9. Compreende o objeto da contratação:

1.5.9.1. **Serviços de Pedreiro**, observando as seguintes atribuições:

SUMÁRIA:

- Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares.

DETALHADA:

- Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra.

- Executar tarefas relacionadas à manutenção preventiva/corretiva, reformar obras novas, como: paredes e alvenaria, revestimentos argamassa dos (chapisco, emboço e reboco), preparação e concretagem de estruturas e fundações de concreto armado, contra-pisos, regularizações de pisos para impermeabilização de lajes, pisos cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, muros de arrimo etc.
- Efetuar a remoção do entulho da obra.
- Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas.
- Controlar o nível e o prumo das obras em geral.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho.
- Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro).
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Efetuar exames periódicos nas instalações das Unidades/Órgãos, localizando defeitos e executando manutenção preventiva e corretiva das mesmas, mediante solicitação da Prefeitura.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

1.5.9.2. **Serviços de Servente de Pedreiro**, observando as seguintes atribuições:

SUMÁRIA:

- Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DETALHADA:

- Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais.
- Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares.
- Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa.

- Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções.
- Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas.
- Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

1.5.9.3. **Serviços de Carpinteiro**, observando as seguintes atribuições:

SUMÁRIA:

- Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas.

DETALLHADA:

- Construir, encaixar e manter no local das obras, armações de madeira dos edifícios e das obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins.
- Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões.
- Construir formas de madeira para concretagem. Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas.
- Aferir ferramentas de corte.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

1.6. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do comunicado do problema pela Administração.

1.7. Deverá a contratada seguir as normas de segurança e saúde do trabalho, garantindo a proteção de seus funcionários, fornecendo os Equipamentos e Proteção Individual-EPI's necessários.

1.8. Os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços desta contratação serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

1.9. A garantia dos bens deste ETP deverá observar os prazos definidos no art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que prevê 30 (trinta) para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para os serviços e produtos duráveis.

1.10. A execução dos serviços deste ETP será acompanhada e supervisionada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Pontalina.

1.11. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:** Os itens desta contratação são caracterizados como “BENS/SERVIÇOS COMUNS”, tendo em vista que trata de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021.

1.12. O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. O quantitativo dos itens a serem adquiridos foi estimado levando-se em consideração a média de consumo dos anos anteriores de itens que são regularmente utilizados pela Prefeitura de Pontalina, incluindo Secretarias e demais órgãos integrantes da Administração Pública direta e indireta.

6.2. Foram considerados os itens contratados anteriormente em processo licitatório, tendo sido observado a necessidade de suprir as demandas da Administração Pública no período de 12 (doze) meses.

6.3. Assim, entende-se a necessidade da contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	NOME	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	SEQUÊNCIA	VLR. TOTAL
1	PEDREIRO (HORISTA)	HR	20.000	R\$ 23,44	R\$ 468.800,00	1	R\$ 468.800,0000
2	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	HR	20.000	R\$ 17,52	R\$ 350.400,00	2	R\$ 350.400,0000
3	CARPINTEIRO (HORISTA)	HR	12.000	R\$ 25,16	R\$ 301.920,00	3	R\$ 301.920,0000
QUANTIDADE TOTAL DO LOTE			52.000				R\$ 1.121.120,0000

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

7.3 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Pontalina.

7.4 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

7.5 As soluções encontradas para a realização da contratação foram as seguintes:

7.5.1. Forma 1 – Execução direta dos serviços.

7.5.2. Forma 2 – Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro e carpinteiro.

7.6. Analisando cada solução apresentada, fazemos a seguinte constatação:

7.6.1 Forma 1 – Execução direta dos serviços:

A execução direta dos serviços de pedreiro, servente de pedreiro e carpinteiro pela própria Administração Pública Municipal de Pontalina, por meio de mão de obra efetiva, não se revela como a alternativa mais vantajosa ou eficaz para o atendimento das necessidades atuais da municipalidade, por diversas razões de ordem técnica, operacional e econômica.

O primeiro fator limitador é o número reduzido de servidores efetivos disponíveis no quadro permanente de pessoal para desempenhar tais funções. A carência de profissionais com formação e experiência específicas na área da construção civil compromete a capacidade da Administração em atender, com presteza e qualidade, a elevada e constante demanda por obras de reforma, manutenção corretiva e preventiva e construção de edificações públicas, logradouros e demais bens de responsabilidade do Município.

Para suprir essa lacuna mediante a contratação de novos servidores efetivos, seria necessário o provimento de cargos por meio de concurso público, o que envolve a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada na organização e aplicação do certame. Tal

medida implicaria custos significativos à Administração, tanto com a própria realização do concurso, quanto com a posterior nomeação dos aprovados, que passariam a compor a folha de pagamento municipal de forma permanente.

Adicionalmente, o provimento de cargos efetivos acarreta impactos diretos e contínuos na despesa com pessoal, considerando os encargos legais associados, como contribuições previdenciárias, férias, décimo terceiro salário, licenças e eventuais adicionais legais, o que compromete o equilíbrio fiscal e orçamentário, especialmente em um cenário de crescente demanda por serviços públicos em diversas frentes.

Cabe destacar ainda que, mesmo com a realização do concurso, a quantidade de vagas efetivas a serem criadas e preenchidas não seria suficiente para atender, de maneira eficiente e tempestiva, à totalidade da demanda da Administração, considerando o caráter dinâmico, variável e, muitas vezes, emergencial dos serviços de construção civil e manutenção predial.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para a prestação dos referidos serviços, sob demanda, mostra-se como a solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, permitindo à Administração ajustar a prestação dos serviços de acordo com as reais necessidades, com maior flexibilidade, qualidade técnica, previsibilidade contratual e menor impacto nas despesas permanentes de pessoal.

Tal medida também contribui para a otimização dos recursos públicos e para o cumprimento das metas administrativas, ao assegurar a continuidade e regularidade das intervenções em prédios e logradouros públicos, com a agilidade e especialização necessárias, conforme os padrões estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

7.6.2 Forma 2 – Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro e carpinteiro:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra nas funções de pedreiro, servente de pedreiro e carpinteiro configura-se como a alternativa mais viável, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal de Pontalina, especialmente diante das necessidades contínuas de reformas, manutenções e construções de prédios e logradouros públicos.

Uma das principais razões que fundamentam essa opção está no fato de que todos os custos relacionados ao fornecimento da mão de obra contratada, incluindo salários, encargos trabalhistas, contribuições sociais e previdenciárias, benefícios, treinamentos e demais obrigações legais, serão de responsabilidade integral da empresa contratada. Isso significa que

tais despesas não impactarão a folha de pagamento da Prefeitura, o que contribui diretamente para a contenção dos gastos com pessoal e para o equilíbrio fiscal da Administração.

Nesse modelo de execução indireta, caberá à Prefeitura de Pontalina apenas a emissão de ordens de serviço, conforme a necessidade, para que a contratada disponibilize a equipe profissional adequada, possibilitando flexibilidade, controle e planejamento da execução das demandas, sem que haja necessidade de manutenção de quadro próprio permanente para essas funções.

Adicionalmente, a execução dos serviços será realizada por profissionais capacitados e experientes, contratados e gerenciados pela empresa especializada, os quais deverão atuar em conformidade com os projetos fornecidos pela Administração e de acordo com as normas técnicas vigentes da construção civil, bem como com os padrões de segurança e qualidade exigidos.

Essa solução também garante maior eficiência na realização dos serviços, uma vez que a contratada deverá possuir estrutura organizacional e capacidade logística compatíveis com as exigências do contrato, podendo atender com agilidade e qualidade às demandas que venham a surgir, inclusive aquelas de caráter emergencial.

Por fim, ao optar pela terceirização desses serviços, a Administração Municipal promove uma melhor alocação de seus recursos humanos e materiais, concentra esforços em suas atividades finalísticas e assegura maior previsibilidade e controle dos custos relacionados às intervenções em edificações públicas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada se apresenta como medida administrativa legítima, econômica e adequada ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para a Escolha da Modalidade, Critério de Julgamento, Regime de Execução e Modo de Disputa:

A adoção da modalidade pregão encontra amparo no art. 28, inciso II, e no art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado.

O pregão, além de ser o procedimento mais célere, promove ampla competitividade, transparência e economicidade, permitindo a obtenção de múltiplas propostas de diversos fornecedores, o que favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa modalidade viabiliza a participação de um maior número de licitantes, inclusive micro e

pequenas empresas, assegurando o respeito ao princípio da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento pelo menor preço global foi adotado por se tratar de um objeto composto por diversos itens inter-relacionados, com necessidade de execução integrada e compatível entre as funções envolvidas (pedreiro, servente e carpinteiro). Esse critério permite maior racionalização administrativa e simplificação contratual, além de facilitar o controle da execução contratual e da medição dos serviços, com base na planilha de composição de custos apresentada pela licitante vencedora.

O regime de execução por empreitada por preço unitário, previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, é o mais adequado ao objeto da presente contratação, considerando que os serviços serão prestados sob demanda, de forma variável e conforme a necessidade da Administração, sem que seja possível determinar previamente as quantidades exatas a serem executadas.

Esse regime garante que a contratada receberá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme as horas trabalhadas, a preços previamente fixados, o que confere maior controle, previsibilidade e economicidade ao contrato, mitigando riscos de pagamentos indevidos por serviços não executados.

A adoção do modo de disputa aberto, conforme autorizado pelo art. 56, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite que os licitantes apresentem lances sucessivos e decrescentes, de forma dinâmica e transparente, propiciando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em ambiente competitivo e isonômico. Esse modo de disputa é especialmente recomendado quando o critério é o menor preço e o objeto possui ampla oferta no mercado, como ocorre no presente caso.

A realização da presente licitação na forma presencial se justifica na autorização contida no art. 176, II, da Lei 14.133/2021, que estabelece que os municípios com população de até 20.000,00 (vinte mil) habitantes terão prazo de 06 (seis) anos, a contar da publicação da NLLC para cumprir a exigência da obrigatoriedade de realização as licitações na forma eletrônica que trata o § 2º do art. 17, da mesma Lei.

7.7. Da conclusão:

7.7.1. Pelo exposto, conclui-se pela adoção da Forma 2 – Sob a coordenação da Secretaria de Administração, através do Departamento Licitações e Contratos, a contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e de carpinteiro em obras de reformas e construções da municipalidade, em atendimento das necessidades da Prefeitura de Pontalina,

ocorrerá mediante licitação na modalidade pregão, sob a forma presencial, com critério de julgamento de menor preço global, regime de execução dos serviços de empreitado por preço unitário e modo de disputa aberto.

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.121.120,00 (um milhão, cento e vinte e um mil e cento e vinte reais), cujos preços unitários e global por item e preço total da contratação foram obtidos por levantamento de preços realizado pelo Departamento de Orçamentos.

8.2 O levantamento estimado de preços da contratação foi elaborado pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Pontalina, adotando de forma isolada o parâmetro de contratações similares feita pela Administração Pública (Banco de Preços), nos termos do disposto no § 1º, II do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra nas funções de pedreiro, servente de pedreiro e carpinteiro, com a finalidade de atender, de forma contínua e sob demanda, às necessidades da Prefeitura Municipal de Pontalina relacionadas à execução de obras de reforma, manutenção e construção de edificações e logradouros públicos.

9.2 A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura operacional, logística e administrativa suficiente para o pronto atendimento das ordens de serviço emitidas pela Administração, bem como de equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente capacitados e legalmente habilitados para a realização das atividades contratadas, em conformidade com os projetos e especificações fornecidos pelos setores competentes da municipalidade.

9.3 A execução dos serviços será regida por ordens de serviço específicas, emitidas conforme cronograma ou necessidade identificada pela Administração, e deverá observar os padrões técnicos aplicáveis à construção civil, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho

(NRs), bem como os procedimentos internos estabelecidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

9.4 A solução contempla ainda a adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário, de modo que o pagamento à contratada será realizado com base nas horas efetivamente trabalhadas por cada categoria profissional, previamente cotadas na proposta vencedora, garantindo assim controle, flexibilidade e aderência às necessidades reais da Administração, com mitigação de riscos de sobrecusto ou ociosidade de recursos.

9.5 Por se tratar de prestação de serviços de mão de obra, não se aplica a exigência de fornecimento de bens permanentes, tampouco a obrigatoriedade de assistência técnica continuada ou garantias técnicas sobre produtos. No entanto, a empresa contratada será responsável pela correção imediata de eventuais falhas na execução dos serviços, sem ônus adicional ao contratante, bem como pelo cumprimento integral das obrigações legais e contratuais, especialmente quanto à segurança, qualidade técnica e conservação do local de trabalho.

9.6 A Administração fornecerá os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo responsabilidade da contratada o uso correto, conservação e devolução em condições adequadas, quando aplicável. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Prefeitura, com registros formais das medições e da conformidade dos serviços prestados.

9.7 Dessa forma, a solução adotada contempla a contratação de serviços com elevado grau de previsibilidade, flexibilidade operacional e segurança jurídica, promovendo o atendimento célere e eficaz às demandas de infraestrutura pública, sem comprometimento do orçamento com despesas permanentes de pessoal, e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

9.8 A necessidade foi demonstrada no Título III do presente ETP.

9.9 Os requisitos da contratação foram elencados no Título V do presente ETP.

9.10 Foram analisadas as possíveis soluções no Título VII do presente ETP.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1. A Prefeitura de Pontalina entende que o não parcelamento/agrupamento dos itens da presente contratação em razão dos aspectos operacional quanto gerencial e econômico, sendo, portanto, a solução mais adequada ao interesse público.

10.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro e carpinteiro, profissionais que atuam de forma integrada na execução de obras de reforma, manutenção corretiva e preventiva, e construção de edificações públicas. Essas atividades, embora distintas em suas funções específicas, são tecnicamente complementares e interdependentes, sendo comum que os serviços de uma categoria estejam diretamente vinculados ao bom andamento da outra.

10.3. Dessa forma, o agrupamento dos serviços em um único lote assegura maior coesão e fluidez na execução das tarefas, permitindo à contratada realizar o planejamento integrado de suas equipes de trabalho, distribuir recursos com maior eficiência e garantir a continuidade dos serviços sem rupturas operacionais. Essa integração é fundamental para que as obras sejam realizadas dentro dos prazos, padrões técnicos e de qualidade e condições estabelecidas.

10.4. Além disso, a centralização da responsabilidade contratual em um único prestador promove maior eficiência na fiscalização e no gerenciamento da execução, na medida em que possibilita à Administração manter interlocução direta com apenas um responsável técnico e contratual, facilitando a comunicação, o acompanhamento e o controle da prestação dos serviços.

10.5. Isso também minimiza conflitos operacionais, sobreposição de tarefas, divergências contratuais e diluição de responsabilidades, o que é comum em contratos fragmentados entre diferentes fornecedores.

10.6. Sob a ótica da economicidade e da vantajosidade, o agrupamento dos serviços permite maior racionalização administrativa, reduzindo custos com gestão contratual, medições, fiscalizações e eventuais aditivos, além de assegurar que todos os serviços necessários à conclusão das obras estejam sob a mesma coordenação técnica. A integração dos serviços evita atrasos decorrentes da dependência entre fornecedores distintos e reduz a probabilidade de paralisações parciais por falta de articulação entre os executores.

10.7. Importa destacar que o não parcelamento não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que os serviços são classificados como comuns, com ampla oferta no mercado por empresas que atuam regularmente na área de construção civil e estão plenamente aptas a executar, de forma conjunta, os itens contratados.

10.8. Diante do exposto, o não parcelamento da contratação se mostra técnica, operacional e economicamente justificável, sendo a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, gestão contratual efetiva e obtenção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua a legislação vigente e as boas práticas da Administração Pública.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e carpinteiro, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar, objetiva alcançar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência operacional e racionalização do uso dos recursos públicos disponíveis.

11.2. A economicidade da solução proposta decorre, primeiramente, da atribuição à empresa contratada de toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos relacionados à disponibilização da mão de obra, tais como salários, férias, 13º salário, adicionais, encargos sociais, uniformes e demais obrigações legais. Isso representa significativa economia para a Administração Pública, que se limita à remuneração pelos serviços efetivamente executados, conforme regime de empreitada por preço unitário, sem assunção de passivos trabalhistas ou obrigações acessórias.

11.3. Ademais, a adoção desse modelo evita a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no quadro permanente, o que implicaria em custos com a contratação de banca organizadora, despesas operacionais com a realização do certame, além do consequente aumento das despesas com pessoal. Esse acréscimo impactaria negativamente o limite de gastos estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo considerando os reflexos financeiros de longo prazo decorrentes da criação de vínculos estatutários permanentes.

11.4. Do ponto de vista do aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a solução contratual possibilita à Prefeitura de Pontalina concentrar os esforços do seu quadro funcional em atividades finalísticas e estratégicas, direcionando os servidores efetivos para ações de planejamento, fiscalização e supervisão, em vez de empregá-los na execução direta de obras. Isso fortalece a capacidade de gestão da Administração e melhora a alocação interna de pessoal.

11.5. Em relação aos recursos materiais e financeiros, a contratação externa promove uma melhor gestão orçamentária, pois os pagamentos à contratada estarão atrelados exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, mediante ordens de serviço previamente autorizadas e mensuração exata da quantidade de horas trabalhadas. Essa sistemática confere maior previsibilidade de gastos, controle sobre a execução e adequação do desembolso financeiro à real necessidade da Administração.

11.6. Por fim, o agrupamento das atividades em um único contrato proporciona maior eficiência no gerenciamento e fiscalização da execução dos serviços, o que reduz riscos operacionais, evita

retrabalho e contribui para a qualidade e tempestividade das obras públicas, refletindo diretamente na melhoria da infraestrutura dos prédios e imóveis públicos.

11.7. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se estrategicamente vantajosa para a Administração Pública, por promover o equilíbrio entre o cumprimento eficiente das necessidades operacionais da municipalidade e a observância dos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Não será necessária nenhuma providência a ser adotada previamente à celebração do contrato.

13.2 Não há necessidade de capacitação de servidores e adequações do ambiente.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A contratação dos serviços solicitados poderá implicar em determinados impactos ambientais, típicos das atividades do setor da construção civil, razão pela qual se faz necessário analisar previamente tais riscos e estabelecer diretrizes para sua mitigação.

14.2 **Possíveis Impactos Ambientais** – Durante a execução dos serviços contratados, podem ocorrer impactos ambientais de natureza diversa, dentre os quais se destacam:

- Geração de resíduos sólidos da construção civil (RCC), como entulhos, restos de argamassa, concreto, madeira, tijolos, telhas, entre outros;
- Poluição atmosférica temporária, provocada pela emissão de poeira e partículas em suspensão;
- Risco de contaminação do solo e da água, em virtude do descarte inadequado de materiais ou produtos químicos utilizados nas obras;

- Consumo elevado de recursos naturais e insumos como água e energia elétrica durante a execução dos serviços;
- Ruídos e vibrações, resultantes da operação de equipamentos e ferramentas mecânicas;
- Geração de materiais refugados ou descartados, principalmente oriundos da carpintaria e corte de materiais diversos.

14.3. Medidas Mitigadoras e Boas Práticas Ambientais – Visando reduzir e controlar os impactos ambientais supramencionados, a contratação deverá prever, em seus termos e condições, o cumprimento das seguintes medidas mitigadoras e exigências de sustentabilidade ambiental:

- Adoção de práticas de segregação e armazenamento adequado dos resíduos sólidos gerados, com encaminhamento para local de destinação ambientalmente regularizado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Reutilização e reciclagem de materiais, sempre que possível, especialmente madeira, metais e materiais inertes, observando os princípios da logística reversa e da economia circular;
- Proibição expressa de descarte irregular de resíduos em áreas públicas, corpos hídricos, terrenos baldios ou vias urbanas;
- Utilização racional da água e da energia elétrica, com incentivo à adoção de equipamentos de baixo consumo e boas práticas operacionais que evitem o desperdício;
- Redução de emissão de poeira, mediante a utilização de lonas, barreiras físicas ou aspersão de água em áreas secas e em demolições;
- Gestão ambiental no canteiro de obras, por meio de organização, sinalização e controle da movimentação de materiais;
- Acondicionamento e descarte correto de materiais químicos e contaminantes, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes;
- Utilização, sempre que possível, de materiais certificados e com menor impacto ambiental em sua cadeia produtiva;
- A contratada deverá observar ainda as normas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como as diretrizes locais da gestão ambiental urbana do Município de Pontalina, especialmente no tocante à destinação de entulho e demais resíduos da construção civil.

14.4. Dessa forma, assegura-se que a execução contratual seja compatível com os princípios da sustentabilidade ambiental, prevenção de danos ecológicos e uso racional dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da municipalidade.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1 Por se tratar de contratação imprescindível ao atendimento das demandas deste órgão, declara-se viável a contratação em análise.

XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Pontalina, 17 de junho de 2025.

ANNA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA
Servidora

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A licitante, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, credenciamos o(s) Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo damos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 20__.

(local e data)

Representante Legal, assinatura e carimbo

(ENTREGAR FORA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A licitante, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de _____.

_____, ____ de _____ de 20__.

(local e data)

Representante Legal, assinatura e carimbo

(ENTREGAR FORA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

ANEXO V
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A licitante, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, DECLARA:

1º) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2º) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3º) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4º) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos neste Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2025, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

6º) declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7º) estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2025, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local, _____ de _____ de 2024.

[Razão Social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

(ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

ANEXO VI

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

✓ A proposta deverá ser apresentada, **em envelope fechado**, indicando o nome, CNPJ e endereço da empresa em uma via, processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado de acordo com a planilha de proposta de preço e também deverá ser **salva em CD, DVD e/ou pen drive, que será entregue no dia da realização da licitação, devido à utilização de sistema computadorizado, sendo que a não apresentação da tabela nos moldes requeridos gerará a desclassificação da proposta.**

✓ **A PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE www.pontalina.go.gov.br É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA FORMA DESCRITA ACIMA.**

✓ **CASO NÃO CONSIGA BAIXAR O ARQUIVO NO SITE INDICADO, ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTALINA, ATRAVES DO FONE (64) 3471-1055 ou pelo e-mail: licitacoespontalina@gmail.com**

(ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ____/202_.

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO DESCRITAS:**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PONTALINA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.791.276/0001-06, com sede na Avenida Rui Barbosa, s/nº, Praça Justo Magalhães, Setor Central, Prédio da Prefeitura Municipal, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, na neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDSON GUIMARÃES DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 253030 – SSP/GO, CPF nº 197.555.381-00, residente e domiciliado em Pontalina, Estado de Goiás.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita com CNPJ nº _____, com sua sede à Rua _____, nº _____, Qd. _____, Lt. _____, Setor _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, qualificação, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado Rua _____, nº _____, Qd. _____, Lt. _____, Setor _____, na cidade de _____, Estado de _____.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6897/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e de carpinteiro em obras de reformas e construções da municipalidade, em atendimento das necessidades da Prefeitura de Pontalina, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços deste ajuste serão fornecidos de forma parcelada e continuada, devendo os mesmos serem executados independentemente de quantidade ou de valor mínimo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. A Ata da sessão de abertura e julgamento;
- 1.3.6. Proposta realinhada do contratado;
- 1.3.7. Relatório de Itens Vencidos por Fornecedor;
- 1.3.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Fica admitida a subcontratação parcial, desde que observado o limite de até 30% do objeto contratual, cabendo à contratada indicar com exatidão o serviço a ser subcontratado/terceirizado, o percentual a que se refere e apresentar as licenças de operação e o vínculo contratual com a empresa responsável pela parte do serviço a ser executado. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. O valor unitário e o total de cada item estão descritos no 1.3.7 deste contrato.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados no mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto em título próprio do Termo de Referência.
- 6.2. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação será realizado em parcelas mensais.
- 6.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pelo Contratante, devendo os comprovantes estar devidamente atestados por servidor designado pela Administração. Será devido à Contratada o pagamento dos serviços executados no decorrer do mês de referência, sem que haja prejuízo nem ao erário e nem para o fornecedor.
- 6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.5. Para fins de pagamento pelos serviços prestados e atestados por servidor designado pelo respectivo órgão, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que por se tratar de verba específica, o pagamento somente pode ser realizado por meio de transferência eletrônica.
- 6.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 7.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice indicado no item 7.3.
- 7.10. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.11. O reequilíbrio econômico financeiro, em todas as suas formas, poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); **II)**

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, na dotação abaixo discriminada:

- 1.16.4.122.1.2.372.339039 – Manutenção do Conselho Tutelar
- 1.19.4.122.1.2.004.339039 – Manutenção das Atividades Administrativas em Geral
- 1.25.27.812.3.2.030.339039 – Manutenção do Depto. de Esportes e Lazer
- 1.27.23.661.7.2.017.339039 – Manutenção do Curso de Corte e Costura
- 1.28.15.451.14.2.033.339039 – Manutenção da Infra Estrutura Urbana
- 1.28.26.782.13.2152.339039 – Manutenção do Setor de Transportes
- 1.23.20.605.7.2043.339039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
- 3.31.12.361.9.2128.339039 – Manutenção do FUNDEB e Escolas da rede Municipal
- 3.31.12.365.9.2183.339039 – Manutenção do Ensino Infantil (Creche)
- 4.32.10.122.10.2.356.339039 – Manutenção do Fundo Mun. de Saúde de Pontalina
- 4.32.10.301.10.2130.339039 – Manutenção dos Programas de Atenção Básica à Saúde
- 4.32.10.302.10.2129.339039 – Manutenção dos Serviços Hospitalares
- 4.32.10.302.10.2156.339039 – Manutenção da UPA
- 4.32.10.302.10.2177.339039 – Manutenção do CAPS
- 4.32.10.302.10.2187.339039 – Manutenção do CRAN
- 4.32.10.302.10.2397.339039 – Manutenção do SAMU
- 4.32.10.305.10.2138.339039 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
- 8.36.18.541.11.2.402.339039 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- 5.33.8.244.2383.2.195.339039 – Gestão Adm. do Fundo Municipal de Assistência Social

- 5.33.8.245.2383.2.189.339039 – Bloco de Proteção Social Especial – MAC
- 5.33.8.245.2383.2.190.339039 – Bloco de Proteção Social Básica
- 10.39.12.361.22.2.024.339039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 10.39.12.361.22.2.022.339039 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 10.39.12.361.22.2.085.339039 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação
- 10.39.12.361.22.2.121.339039 – Manutenção do Transporte Escolar
- 10.39.12.365.9.2.154.339039 – Educação Infantil (Creche).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontalina, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontalina, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Pontalina – Rua José Honostório, S/N, Praça Justo Magalhães - Centro
CEP: 75.620-000 – Pontalina – Goiás – PABX (64) 3471-1055 – CNPJ: 01.791.276/0001-06